



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO Nº 1279

04 DE OUTUBRO DE 2019

ES - BRASIL

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 022//2019

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES faz saber que fará realizar, nos termos da **Lei n.º 7.534/2008**, Processo Seletivo Simplificado em **caráter urgente**, concernente à contratação temporária de profissionais com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Vitória, para as funções constantes abaixo:

(Autorização no Processo nº. 2918896/2019).

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1 – É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA INSCREVER-SE NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO O CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS INSTRUÇÕES E NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.**

**1.2 –** As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto às Coordenações de **Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde** – telefone: (27) 3132-5072 e **de Recrutamento e Seleção** – telefone: (27) 3382-6206, anteriormente a abertura do período de inscrições definido no subitem 3.1.1.1, após a leitura completa deste Edital.

**1.3 –** Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>) e divulgadas no endereço eletrônico <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, não se responsabilizando este Município por outras informações.

**1.3.1 –** É de responsabilidade do candidato acompanhar, desde o EDITAL DE ABERTURA até o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

**1.4 –** Este certame trata da contratação por tempo determinado destinado a atender as demandas da **Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMUS**.

<b>2. DA FUNÇÃO:</b>	
<b>2.1 – CIRURGIÃO DENTISTA</b> <b>ATUAÇÃO: ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Curso Superior Completo em Odontologia.</li><li>▪ Curso de Especialização em Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais;</li><li>▪ Registro no Conselho Regional da Classe</li><li>▪ Exercício profissional <b>mínimo de 12 (doze) meses, na função/atuação a ser comprovada conforme subitem 5.5.</b></li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 3.198,30
<b>CARGA HORÁRIA:</b>	20 (vinte) horas semanais
<b>VAGAS:</b>	01 + Cadastro de Reserva
<b>2.2 – TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	
<b>REQUISITOS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional.</li><li>▪ Registro no Conselho Regional da Classe</li><li>▪ Exercício profissional <b>mínimo de 06 (seis) meses na função a ser comprovada conforme subitem 5.5.</b></li></ul>
<b>VENCIMENTO MENSAL:</b>	R\$ 2.330,61

<b>CARGA HORÁRIA:</b>	30 (trinta) horas semanais
<b>VAGAS:</b>	01 + Cadastro de Reserva

### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

#### 3.1 – DA INSCRIÇÃO

**3.1.1** – A inscrição será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico (*internet*). Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, onde constam o edital e a Ficha de Inscrição *Online*.

**3.1.1.1** – A inscrição pela internet estará disponível a partir das **08h do dia 08/10/2019 até às 23h59min do dia 17/10/2019**, ininterruptamente, 24 horas por dia, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

**3.1.2** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição.

**3.1.3** – A Prefeitura Municipal de Vitória não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**3.1.4** – Após o preenchimento da ficha de inscrição via internet, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** imprimir o **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, anexá-lo ao **ENVELOPE** (grampeado) e entregá-los no período, local e horário estabelecidos.

**3.1.5** – Ao candidato é obrigatória a assinatura do Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado.

**3.1.5.1** – Na impossibilidade da assinatura do candidato na ficha de inscrição haverá necessidade de incluir no envelope procuração simples, devidamente assinada pelo candidato, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador, no qual conste sua assinatura.

**3.1.5.2** – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

#### 3.2 – DA ENTREGA DO ENVELOPE

**3.2.1** – O Candidato deverá comparecer no **Guichê de Atendimento da Gerencia de Recrutamento, Seleção e Registro / Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**, situado no Palácio Municipal – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira – Vitória/ES), munido do **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** e da documentação comprobatória em **ENVELOPE GRAMPEADO, nos dias úteis (exceto feriado e ponto facultativo), no período de 10/10/2019 a 23/10/2019, das 12h às 18 horas.**

**3.2.2** – O **ENVELOPE** deverá conter a seguinte documentação:

- **Documentos Obrigatórios: os documentos exigidos como REQUISITO.**

- **Documentos Opcionais:** para fins de pontuação.

**3.2.3** - A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro se assinado o **Requerimento de Inscrição.**

**3.2.4** – A inscrição somente será confirmada após a entrega do **ENVELOPE**.

**3.2.4.1** – Não serão aceitos envelopes sem o **COMPROVANTE DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO.**

**3.2.4.2** – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no subitem 3.1.1.1.

**3.2.5** – Após a confirmação da inscrição, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração dos documentos entregues.

**3.2.6** – Visando garantir a lisura da seleção, algumas inscrições poderão ser escolhidas aleatoriamente, a qualquer tempo, para autenticação dos documentos originais entregues.

**3.2.6.1** – O não atendimento ao subitem 3.2.6 acarretará o **CANCELAMENTO** da inscrição e a **ELIMINAÇÃO** neste Processo Seletivo Simplificado.

#### 4. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA:

**4.1** – Ficam reservadas 5% do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária na função a ser ocupada, por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, para os candidatos com deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

**4.2** – O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a Ficha de Inscrição *Online*, conforme constam nos subitens 3.1.1.1 e 3.1.2.

**4.3** – Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

**4.4** – Os candidatos que se declararem com deficiência e forem deferidos na Avaliação de Títulos, serão convocados para se submeterem **à avaliação de uma equipe multiprofissional** composta por 3 (três) servidores, dentre os quais 2 (dois) deverão ser médicos e 01 (um) da equipe de Carreira e Desenvolvimento do Servidor, e 3 (três) profissionais da carreira a que concorrerá o candidato, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade entre as atribuições da função e da deficiência apresentada, nos termos da Lei Municipal nº 6.896/2007 e Decretos Municipais nº 13.460/2007 e 17.833/19.

**4.4.1** – No momento de sua convocação para **à avaliação da equipe multiprofissional**, o candidato deverá retirar a guia de encaminhamento no Guichê de Atendimento da Gerencia de Recrutamento, Seleção e Registro / Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, situado no Palácio Municipal – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira – Vitória/ES).

**4.4.2** – O candidato deverá comparecer na data agendada, munido do Laudo Médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

**4.5** – Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que: não atender ao disposto no item anterior, não comparecer à avaliação da equipe multiprofissional ou não for enquadrado como deficiente nos termos do Decreto Municipal nº 13.460/2007.

**4.6** – Terá seu nome na listagem geral e também na listagem específica para **DEFICIENTES** neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato que for enquadrado como deficiente nos termos do Decreto Municipal nº 13.460/2007, e que tiver sua deficiência avaliada como compatível com as atribuições da função pleiteada, conforme parecer emitido pela **equipe multiprofissional**.

**4.7** – Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições da função pleiteada conforme parecer emitido pela **equipe multiprofissional**.

**4.8** – O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**4.8.1** – O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

**4.9** – A listagem com o resultado daqueles que forem submetidos à avaliação de uma equipe multiprofissional para concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, será divulgada no endereço eletrônico <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/>

PssOnline/.

## 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS):

**5.1** – Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado devidamente assinado e **GRAMPEADO NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE** (não colar).

**5.2** – Cópia simples e legível do documento de identidade com foto.

**5.2.1**– Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

**5.3** – Comprovante de inscrição do candidato no CPF, sendo considerados válidos um dos seguintes documentos:

- Número de inscrição no CPF em um dos documentos solicitados no subitem 5.2.1.

- Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal).

- Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;

- Cópia simples e legível do cartão do CPF.

**5.4** – Cópia simples e legível do **DIPLOMA (frente e verso)** ou **HISTÓRICO ESCOLAR (frente e verso)** que comprove a escolaridade mínima exigida.

**5.4.1** – No **HISTÓRICO ESCOLAR** deverá, obrigatoriamente, constar à data da colação de grau.

**5.4.2** – Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de **01 de janeiro de 2017**, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau.

**5.4.3** – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só será aceita quando validada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**5.5** – Cópia simples e legível de documento que comprove o requisito de EXERCÍCIO PROFISSIONAL exigido na função/atuação pleiteada, devidamente especificado conforme o item 8 deste Edital, desde que posterior a respectiva conclusão dos cursos exigidos no requisito da função.

**5.6** – Cópia simples do documento que comprove inscrição do **Registro no Conselho Regional da Classe**, em observância ao subitem 12.6.

**5.7** – **Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha de TODOS os documentos de comprovação dos REQUISITO(s).**

## 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO (OPCIONAIS):

**6.1** – Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser incluídos no envelope documentos relacionados a **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** e **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos itens 8 e 9 deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

**6.2** – Para pontuação na **Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL** será necessário:

- Cópia(s) simples e legível de comprovante(s) de Exercício Profissional, indicando a função, devidamente comprovados conforme item 8 deste Edital.

**6.2.1** – Será considerado, para fins de pontuação, o limite de 60 (sessenta) meses para contagem do tempo de Exercício Profissional.

**6.3** – Para pontuação na **Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessária: - **Cópia(s) simples e legível de ATÉ 02 (DOIS) comprovantes de Qualificação Profissional no total. Caso o candidato apresente mais de 02 (dois) títulos, serão ponderados os dois maiores títulos.**

**6.4** – Compete ao candidato a escolha dos documentos apresentados para fins de pontuação.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

**7.1** – O Processo Seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA**, e tem por objetivo:

- Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do **REQUISITO**, em observância à função pleiteada - **Caráter Eliminatório**;

- Avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação, seguindo as tabelas dispostas no Anexo Único deste Edital – **Caráter Classificatório**.

**7.2** – A avaliação dos documentos de que trata este Edital terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTOS
<b>I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL</b>	<b>30</b>
<b>II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>70</b>

**7.3** – Não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido em cada área.

## 8. DA COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL:

**8.1** – Considera-se Exercício Profissional toda atividade desenvolvida **estritamente** na função/atuação pleiteada, após a conclusão do curso exigido no REQUISITO (item 2), devendo ser comprovado conforme o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
<b>8.1.1</b> - Em Órgão Público	Cópia simples e legível de Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Também serão aceitas cópias simples de documentos com assinatura eletrônica/digital emitidas pelo Departamento Pessoal/Recursos Humanos.
<b>8.1.2</b> - Em Empresa Privada	Cópia simples e legível da carteira de trabalho contendo a página de identificação (foto/dados pessoais) <b>E</b> o(s) registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de <u>contrato de trabalho em vigor</u> (sem data de saída), para contagem do tempo de serviço será necessária <u>declaração do empregador</u> , datada e assinada, <u>comprovando o efetivo período de atuação</u> em papel timbrado <b>OU</b> com carimbo de CNPJ do empregador
<b>8.1.3</b> - Como prestador de serviços e/ou autônomo	Cópia simples e legível do contrato de prestação de serviços <b>E</b> declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

**8.1.4** - A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo I - Área I.

**8.1.4.1** - Não será pontuado o exercício profissional apresentado para comprovação do requisito exigido na função/atuação pleiteada.

**8.1.5** - No que se refere à função 2.1 deste Edital, serão aceitas para fins de pontuação, comprovantes de Exercício Profissional dentro da área de atuação específica, com as seguintes nomenclaturas:

- **Cirurgião Dentista**
- **Dentista**
- **Odontólogo**

**8.2** - Quando a nomenclatura da função exercida for diferente da função/atuação pleiteada no item 2, o candidato deverá **complementar** as informações da experiência profissional, descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, apresentando declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, datada e assinada pelo responsável pela emissão do documento, comprovando a atuação na função a qual concorre.

**8.3** - Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em um mesmo período.

**8.4** - Será considerada data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, para fins de comprovação do requisito ou pontuação, nesta ordem de preferência:

- a) A data de colação de grau do curso exigido no REQUISITO da função/atuação pleiteada;
- b) A data de expedição do comprovante de conclusão do curso exigido no REQUISITO da função/atuação;
- c) A data da inscrição no respectivo Conselho de Classe. Na falta desta, a data de expedição do comprovante do registro no conselho de classe apresentado.

**8.4.1** - Nas condições de preferência citadas nas alíneas **a** e **b**, caso a exigência da função seja Especialização/Pós-Graduação/Aperfeiçoamento, será considerada a data de conclusão deste.

**8.5** - Não será aceito para fins de comprovação do requisito e pontuação o Exercício Profissional:

- Fora dos padrões especificados no item 8;
- Prestado anteriormente à conclusão do requisito exigido no requisito da função/atuação pleiteada.
- Na qualidade de proprietário/sócio de empresa, estagiário ou voluntário.
- Prestado em atividade de magistério.

## 9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

**9.1** - Considera-se QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL todo **curso de formação** ou  **cursos avulsos/eventos relacionado à função OU área de atuação**, no qual o candidato tenha participado na condição de aluno/ouvinte.

**9.1.1** - **A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo I - Área II.**

**9.1.2** - Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída a pontuação de menor carga horária.

**9.2** - Considera-se **curso de formação**: Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, Mestrado e Doutorado, concluídos após o término do curso exigido no REQUISITO. Estes deverão ser comprovados mediante Certificados / Diploma (**frente e verso**).

**9.2.1** - Declarações de conclusão dos cursos acima serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-graduação *Lato Sensu* e Especialização); e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente).

**9.3** - Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação, receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação (faltando apenas a aprovação da tese), estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

**9.3.1** - Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que o candidato concluiu TODOS os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

**9.4** - Consideram-se  **cursos avulsos/eventos**: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semana, projeto de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

**9.4.1** - Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos **a partir de 01 de janeiro de 2013**.

**9.5** - Os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados.

**9.5.1** - Para pontuação dos cursos avulsos/eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**9.6** – Certificados de Cursos só terão validade quando redigidos em português.

**9.6.1** – Cursos redigidos em outro idioma deverão ainda estar acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**9.7** – Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, não serão computados pontos para:

- Curso exigido como REQUISITO na função/atuação pleiteada;
- Curso de grau inferior ao apresentado como REQUISITO ao exercício do cargo;
- Cursos técnicos, Graduações ou Habilitações;
- Qualificação Profissional não concluída, exceto os cursos que se enquadrarem no subitem 9.3.
- Cursos não concluídos.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:**

**10.1** – Encerrado o período de inscrições, será instituída, com base no Decreto N.º 10.569/2000, alterado pelo Decreto N.º 12.860/2006 a Banca de Avaliação, destinada à análise das inscrições.

**10.2** – Após o período de avaliação da Banca, será publicado o comunicado informando local, dia e horário de divulgação do Resultado Parcial. Momento em que serão divulgadas as listagens das inscrições deferidas e indeferidas, bem como período para que o candidato possa questionar a Banca de Avaliação sobre o seu resultado.

**10.3** – Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Banca de Avaliação. Para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto.

**10.3.1** – O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Banca de Avaliação, estes serão retificados em tempo.

**10.3.2** – Durante o período de que trata este subitem, a Banca de Avaliação não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição *online*.

**10.4** – Após o prazo de que trata o subitem 10.2, será publicada a Homologação do Resultado Final dos candidatos deferidos, em ordem classificatória.

**10.5** – A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o candidato que obtiver o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Área II.

**10.5.1** – Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

**10.6** – Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Vitória, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

**10.7** – Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

**10.7.1** – Os documentos dos candidatos indeferidos neste Processo Seletivo permanecerão em poder da Coordenação de Recrutamento e Seleção por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

**10.7.2** – Os documentos dos candidatos classificados neste Processo Seletivo que não resultarem em contratação serão eliminados após o fim da validade do Processo Seletivo.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1** – São REQUISITOS BÁSICOS para contratação através desse Processo Seletivo Simplificado:

- Ter a inscrição DEFERIDA;
- Ter sido convocado por meio do Edital publicado no Diário Oficial do Município de Vitória (<http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/>);
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser considerado APTO, por meio de Laudo Médico expedido pela Gerência de Saúde e Apoio Social ao Servidor deste Município;
- **Apresentar a documentação obrigatória necessária para a contratação:**
- Comprovante de escolaridade (curso completo);
- RG (frente e verso, com o número e a data de expedição);
- CPF;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ Receita Federal;
- PIS/PASEP (comprovante de inscrição com a data de cadastro, emitido pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com nome conforme consta na Receita Federal);
- Carteira de Trabalho – CTPS (página que conste a foto e data de emissão);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Voto da última eleição (não será aceita justificativa eleitoral);  
Obs: Caso não possua o comprovante, procure o Cartório Eleitoral.
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (com nome conforme consta na Receita Federal);
- CPF do cônjuge;
- Certidão Nascimento e CPF dos filhos (a apresentação é obrigatória);
- Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino) – não será aceita Carta Patente;
- Comprovante de residência atual (energia, água, telefone ou contrato de locação);
- Documento que conste o seu NOME, número da AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE em um dos seguintes bancos: Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- Registro no Conselho de Classe e certidão de quitação, quando a função exigir.
- 01 (uma) foto 3 x 4 recente, com nome legível no verso;
- Apresentar o comprovante da "Consulta da Qualificação Cadastral" impresso - site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Não ter sido, em vínculos anteriores com a Administração Pública de Vitória, rescindido, exonerado ou demitido em decorrência do artigo 14, incisos **I, III, IV e V** da Lei Municipal nº 7534/2008, e/ou ato motivado pela Corregedoria e/ou por determinação judicial.

**11.2** – Correrá por conta do candidato convocado a realização de TODOS os exames previstos no ato de sua convocação

**11.3** – O candidato deverá se apresentar para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado e entrega da documentação para Contratação no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, a partir da expedição do Laudo Médico.

**11.3.1** – Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no processo seletivo, se não comprovar **a documentação exigida para admissão** no prazo estabelecido acima.

**11.4** – No momento de apresentação na Gerência do Trabalho em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos

de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório **ANEXO II**.

O profissional deve acessar o site [cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp](http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp) para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES.

**O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos público.**

**11.5** – O não cumprimento das condições expostas acima implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

### 12.1 – SERÁ INDEFERIDO O CANDIDATO QUE:

- Não comprovar os requisitos, em conformidade com os itens 2 e 5;
- Não apresentar os documentos exigidos no subitem 3.1.5.1, caso a inscrição seja feita através de procuração;
- Não assinar o comprovante de pedido de inscrição em processo seletivo simplificado;
- Entregar mais de um envelope para a confirmação de uma mesma função neste certame, conforme regulamenta o subitem 3.2.

**12.2** – Não serão aceitos, pela Banca de Avaliação, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

**12.3** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria de Saúde, bem como atuar na localidade de necessidade do Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será automaticamente eliminado em qualquer tempo.

**12.4** – Será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função:

- a) O convocado que não comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação;
- b) O candidato que se enquadrar nas disposições dos incisos III e IV do Art. 9º da Lei N.º 7.534/08, que dispõe sobre contratação por tempo determinado.

**12.4.1** – A reclassificação só acontecerá uma única vez.

**12.5** – O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

**12.6** – No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, os candidatos convocados deverão apresentar Certidão de Regularidade do Conselho de Classe.

**12.7** – O profissional contratado através da reserva do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

**12.8** – O Município de Vitória poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe o Art. 14 da Lei N.º 7.534/2008.

**12.9** – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**12.10** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Vitória o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

**12.11** – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Vitória – ES, 02 de outubro de 2019.

Mateus de Sá Mussa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

## ANEXO I

### ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Exercício Profissional prestado na função/atuação	0,5 pontos por mês completo até o limite de 60 (sessenta) meses.

### ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Título de Doutor	70
Título de Mestre	60
Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> / Especialização /	30
Curso/evento com duração igual ou superior a 120 horas	15
Curso/evento com duração de 80 a 119 horas	10
Curso/evento com duração de 40 a 79 horas	05
Curso/evento com duração inferior a 40 horas	03

**ATENÇÃO: O NÚMERO MÁXIMO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL É DE 02 (DOIS) CURSOS NO TOTAL, CONFORME DEFINIDO NO SUBITEM 6.3.**

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)**

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional....., CPF: ..... foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação foi feita no dia ...../...../.....

Local e data

Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS: Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado.

**Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:**

**1º** - Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

**2º** - Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

**§1º** - O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

**§2º** - No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da constituição Federal de 1988.

**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA  
RESOLUÇÃO CMSV Nº 1286/2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **168ª Reunião Ordinária**, realizada em 24 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Ata da 167ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019;

**Art. 2º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 2019.

Herivelto de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução nº. 1286/2019 nos termos do Artigo 2º Incisos I e IV e Artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA  
RESOLUÇÃO CMSV Nº 1287/2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **168ª Reunião Ordinária**, realizada em 24 de setembro de 2019.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o nome do conselheiro Herivelto de Oliveira, representante do Segmento dos Usuários, eleito como Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV), para o mandato de 01 (um) ano;

**Art. 2º** Aprovar o nome dos conselheiros eleitos para a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV), para o mandato de 01 (um) ano;

- Cátia Cristina Vieira Lisboa, representante do Segmento Gestão;
- Dario Sergio Rosa Coelho, representante do Segmento dos Usuários;
- Janaina da Conceição Magalhães de Abreu, representante do Segmento dos Trabalhadores da Saúde.

**Art. 3º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 2019.

Herivelto de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução nº. 1287/2019 nos termos do Artigo 2º Incisos I e IV e Artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA  
RESOLUÇÃO CMSV Nº 1288/2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **168ª Reunião Ordinária**, realizada em 24 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os nomes dos conselheiros, Janaina da Conceição Magalhães de Abreu e Fernando Cesar Leão Junior, respectivamente titular e suplente, para representarem o Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV) como membros na Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.

**Art. 2º** Aprovar os nomes dos conselheiros que participarão da 15ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, a ser realizada em 10 de outubro de 2019 e da Plenária de Conselhos da Região Metropolitana, a ser realizada em 03 de dezembro de 2019:

- Felipe Andrade Pimentel Sarmento, representante do Segmento Gestão/Prestador de Serviço;
- Fernando Cesar Leão Junior, representante do Segmento dos Usuários;
- Janaina da Conceição Magalhães de Abreu, representante do Segmento dos Trabalhadores da Saúde;
- Sílvio Nascimento Ferreira, representante do Segmento dos Usuários.

**Art. 3º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de setembro de 2019.

Herivelto de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução nº. 1288/2019 nos termos do Artigo 2º Incisos I e IV e Artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**

Vitória, 01 de outubro de 2019.

**Ofício Circular nº 042/2019**

Senhor(a) Conselheiro(a):

Convidamos V.S.<sup>a</sup> para participar da 947ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

Data: 09.10.2019

Horário: 14h

Reunião: 947ª

Local: Auditório do CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Vitorino Nunes da Motta, nº 220, Ed. Ítalo Batan Régis, 9º andar, Enseada do Suá.

1. Abertura – 14h

2. Pauta:

- a) REQUERENTE: Aprovação da Ata da 946ª Reunião do CMPU
- b) REQUERENTE: SEDEC/GGU  
PROTOCOLO: 4638977/2018  
ASSUNTO: Análise Técnica
- c) REQUERENTE: Igreja em Vitória  
PROTOCOLO: 1212509/2019  
ASSUNTO: Recurso Administrativo
- d) REQUERENTE: SEDEC/GPU/CRU  
PROTOCOLO: 5531080/2019  
ASSUNTO: Análise Técnica
- e) REQUERENTE: SEDEC/GPU/CRU  
PROTOCOLO: 2896700/2009  
ASSUNTO: Tombamento de Imóvel
- f) REQUERENTE: SEDEC/GPU/CRU  
PROTOCOLO: 5722265/2011  
ASSUNTO: Análise Técnica

Atenciosamente,

Márcio Aurélio Passos  
Secretário de Desenvolvimento da Cidade



**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 152/2019**

A Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas em exercício da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso das atribuições legais, faz saber que fica promovida a seguinte alteração na Portaria nº **152/2019**, publicada em 26/09/2019:

ONDE SE LÊ:

MATRÍCULA	SERVIDOR
623962	Fabiano Santos da Silva

LEIA-SE:

MATRÍCULA	SERVIDOR
623962	Fabiano Augusto Ferreira Soares

Vitória – ES, 02 de outubro de 2019.

Fernanda Mayer dos Santos Souza  
Subsecretária de Gestão de Pessoas  
em exercício

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites [portaldecompras.vitoria.es.gov.br](http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2019 – PROCESSO Nº 5917802/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTURA E REMOÇÃO DE COLÔNIAS DE ABELHAS.

Início de entrega das propostas: dia 08/10/2019;

Abertura das propostas: às 09:00 do dia 18/10/2019;

Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 18/10/2019.

Dotação: 10.305.0006.2.0370 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.73

**Fonte: Municipal.**

Informações: Telefax: (27) 3132.5026.

Vitória-ES, 03 de outubro de 2019.

Pablo Mendes Martins  
Pregoeiro Municipal

**SECRETARIA DE CULTURA**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 324/2019.**

**Processo:** 6417393/2018 (Licitação) – 4499683/2019 (SEMC).

**Pregão Eletrônico:** 365/2018.

**Ata de Registro de Preços:** 291/2018

**Contratada:** VITÓRIA SHOW EIRELI ME.

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de locação de iluminação cênica com montagem e desmontagem.

**Valor do Contrato:** R\$ 10.777,50 (dez mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** de 15/08/2019 a 31/12/2019.

**Dotação Orçamentária:** 21.01.13.392.0026.2.0275 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.22 - **Fonte de Recurso 1.001.0000.**

**Nota de Empenho:** 401-000.

**Data de assinatura do Termo:** 15/08/2019.

**Justificativa:** Contratação de iluminação cênica para atender aos eventos apoiados pela Secretaria de Cultura.

**SECRETARIA DE CULTURA**

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 349/2019.**

**Processo:** 6417393/2018 (Licitação) – 4683000/2019 (SEMC).

**Pregão Eletrônico:** 365/2018.

**Ata de Registro de Preços:** 291/2018

**Contratada:** VITÓRIA SHOW EIRELI ME.

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de locação de iluminação cênica com montagem e desmontagem.

**Valor do Contrato:** R\$ 7.117,50 (sete mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** de 29/08/2019 a 31/12/2019.

**Dotação Orçamentária:** 21.01.13.392.0026.2.0275 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.22 - **Fonte de Recurso 1.001.0000.**

**Nota de Empenho:** 397-000.

**Data de assinatura do Termo:** 29/08/2019.

**Justificativa:** Contratação de iluminação cênica para atender aos eventos apoiados pela Secretaria de Cultura.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE  
PORTARIA Nº. 019/2019**

A Secretária de Desenvolvimento da Cidade da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 140 da Lei nº. 6.705, de outubro de 2006, regulamentado pelo Decreto nº. 13.065 de 04 de dezembro de 2006 e alterado pelo Decreto nº. 15.453 de 08 de agosto de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Excluir o servidor Ademir Barbosa Filho da função de membro da Comissão de Análise Técnica – CTA.

**Art. 2º.** Incluir o servidor Giuliano Silva Battisti como membro da Comissão de Análise Técnica – CTA.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2019.

Vitória, 01 de outubro de 2019.

Márcio Aurélio Passos

Secretário de Desenvolvimento da Cidade

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE  
PORTARIA Nº. 020/2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Cidade da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 299 a 303 do Decreto nº. 11.975/04, que regulamenta a Lei nº. 6.080/03,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Excluir o servidor Ivanilson Lopes da função de membro da Comissão de Análise de Posturas – CAP.

**Art. 2º.** Incluir o servidor Ademir Barbosa Filho como membro da Comissão de Análise de Posturas – CAP.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/10/2019.

Vitória, 01 de outubro de 2019.

Márcio Aurélio Passos

Secretário de Desenvolvimento da Cidade

**SECRETARIA DE CULTURA**

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93

**Ratificação de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo nº:** 5346101/2019.

RATIFICO a contratação de DALISA CAMPOS MIRANDA, CPF 035.061.387-74, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, III da Lei Federal. 8.666/93, visando a contratação de Contador de História, para atender o Projeto "Viagem pela Literatura", realizado pela Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos pareceres Jurídicos (PGM) e Técnicos (CGM) às fls.74/75 e 77 dos autos.

**Justificativa:** Considerando o seu posicionamento, reconhecimento no mercado cultural e de eventos no Estado, a sua trajetória de êxito e, principalmente sua ampla experiência e singularidade em ações que envolvem a interação de múltiplas linguagens literárias e artísticas, elementos fundamentais na atividade a ser realizada.

**Dotação:** Classificação funcional programática  
13.392.0026.2.0275 e elemento de despesa 3.3.90.36.99.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2019

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA DE FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS  
CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº:** 063/2019

**PROCESSO Nº:** 2596606/2017

**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA 2ª JJ

**CONSULENTE:** SES SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº070/2018 - 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **2596606/2017**, que recorre de Ofício à Presidente da 2ª JJ contra a Decisão nº 070/2018 - 2ª JJ, que respondeu a consulta formulada. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade dos Conselheiros presentes, conhecer do recurso de Ofício, e, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, mantendo na íntegra a resposta que concluiu pela não incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sobre atividades previstas na cláusula primeira do "Modelo de Contrato de Locação", anexado aos autos, ressaltando que se a consulente executar a atividade prevista na cláusula terceira no item 3.2 estará configurada a prestação de serviço sendo enquadrada no item 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, da lista de serviços anexa a LC 116/2003 e passível da emissão da nota fiscal de serviço.

Fica a consulente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2019.

Luciano Zuccolotto

Conselheiro Relator

Roberto França Martins

Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 064/2019

**PROCESSO Nº:** 1750018/2018

**RECURSANTE:** LD DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº014/2018 - 2ª JJ

**RELATORA:** CARLA POLONI TELLES SANTOS

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **1750018/2018**, que requer o reconhecimento da Não Incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para os imóveis de inscrição fiscal nºs 2-6220606 e 2-6167969, em razão da incorporação dos mesmos ao capital social da empresa.

**RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros presentes, conhecer do recurso, e por maioria de votos, vencida a Relatora dar-lhe provimento, para reformar a

Decisão nº 014/2018 da 2ª JJ, reconhecendo a Não Incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para os imóveis de inscrição fiscal nºs 2-6220606 e 2-6167969, por entender que a recorrente está amparada pelo disposto no Art. 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.571/89, bem como o Art. 4º, inciso II, Art. 7º inciso IV e Art. 10 do Decreto Municipal nº 12.882/2006.

Conforme estabelecido no Artigo 33, § 1º e § 2º da Lei nº 7.888/2010, esta decisão será recorrida de ofício à Instância Especial.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2019.

Álvaro Augusto Lauff Machado

Voto Vencedor

Roberto França Martins

Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro

PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº:** 065/2019

**PROCESSO Nº:** 7469260/2018

**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 058/2018 DA 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7469260/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 058/2018 - 1ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 292/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto

Conselheiro Relator

Roberto França Martins

Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 066/2019

**PROCESSO Nº:** 7243302/2018

**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 050/2018 DA 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7243302/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 050/2018 - 1ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 280/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto

Conselheiro Relator

Roberto França Martins

Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 067/2019  
**PROCESSO Nº:** 7242403/2018  
**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 064/2018 DA 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7242403/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 064/2018 – 2ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 269/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
 Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
 Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
 Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 068/2019  
**PROCESSO Nº:** 7243593/2018  
**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 069/2018 DA 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7243593/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 069/2018 – 2ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 288/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
 Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
 Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
 Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 069/2019  
**PROCESSOS Nºs:** 877813/2017 e 877390/2017  
**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO  
**REQUERENTE:** CR IMÓVEIS LTDA  
**RECORRIDA:** DECISÕES Nºs 056/2017 e 057/2017 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nºs **877813/2017 e 877390/2017**, que remete de ofício a Presidente da Primeira Junta de Julgamento - 1ª JJ, em razão das Decisões nºs 056/2017 e 057/2017, haver deferido o pedido de Não incidência de ITBI para os imóveis de inscrições fiscais nºs 2-6517536, 2-1362984 e 2-1363018. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício, e, dar-lhe provimento, no sentido de indeferir o pedido de não incidência do ITBI e, por conseguinte reformar as decisões 056/2017 e 057/2017 da 1ª Junta de Julgamento, tendo em vista que o requerente não obedeceu ao prazo exigido no parágrafo 1º do artigo 37 do Código Tributário Nacional.

Fica a requerente intimada a acatar a decisão acima proferida no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 76 da Lei nº 7.888/10.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2019.

Gustavo da Silva Miranda  
 Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
 Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
 Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 070/2019  
**PROCESSO Nº:** 1633568/2019  
**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 004/2019 DA 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **1633568/2019**, que recorre, em virtude da Decisão nº 004/2019 – 1ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 282/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
 Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
 Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle De Albuquerque Ribeiro  
 Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 071/2019  
**PROCESSO Nº:** 7241289/2018  
**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 063/2018 DA 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7241289/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 063/2018 – 2ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 273/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
 Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
 Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
 Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 072/2019**PROCESSO Nº:** 7469792/2018**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 054/2018 DA 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7469792/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 054/2018 – 1ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 276/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 073/2019**PROCESSO Nº:** 946355/2019**RECURSANTE:** AQUORA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº077/2018 - 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **946355/2019**, que recorre contra a Decisão nº 077/2018 - 2ª JJ, que respondeu a consulta formulada. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade dos Conselheiros, conhecer do recurso voluntário e, em preliminar, determinar o retorno dos autos dos processos à 2ª JJ para novo julgamento, recomendando ainda, baixa em diligência a fim de que a fiscalização proceda ao exame da documentação fiscal juntada pela recorrente.

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2019.

Wagner Vieira Campo  
Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 074/2019**PROCESSO Nº:** 1632866/2019**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 006/2019 DA 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **1632866/2019**, que recorre, em virtude da Decisão nº 006/2019 – 1ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 291/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 075/2019**PROCESSO Nº:** 7244295/2018**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 065/2018 DA 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **7244295/2018**, que recorre, em virtude da Decisão nº 065/2018 – 2ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 278/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 076/2019**PROCESSO Nº:** 1633413/2019**RECURSANTE:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 005/2019 DA 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **1633413/2019**, que recorre, em virtude da Decisão nº 005/2019 – 1ª JJ, haver mantido em parte o Auto de Infração nº 274/2015. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário, julgando-o prejudicado, mantendo-se em parte a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Coordenação de Fiscalização Tributária, para que o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal proceda à lavratura de auto de infração retificativo, alterando a alíquota de 5%, empregada para 2%, prevista no art. 25, inciso IV, da Lei 6.075/2003, abrindo-se novo prazo para defesa.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto  
Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº:** 077/2019**PROCESSO Nº:** 2766075/2018**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 3ª JJ**REQUERENTE:** JOERNHINRICH DUUS**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 071/2018 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de nº **2766075/2018**, que remete de ofício a presidente da 3ª JJ, em virtude da Decisão nº 071/2018 – da 3ª JJ, haver deferido em parte o pedido de Não incidência de ITBI. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros presentes, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 071/2018 – 3ª JJ, reconhecendo o pedido de “não incidência de ITBI” em relação aos imóveis de inscrição fiscal nºs 13528300 e 1439587, com base no Art. 156, inciso II, § 2º, I da Constituição Federal, bem como o Art. 6º, inciso II e Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.571/1989.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 2019.

Eduardo Casseb Lois  
Conselheiro Relator

Roberto França Martins  
Representante da Fazenda Pública Municipal

Luciana Fontenelle de Albuquerque Ribeiro  
Presidente

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 141/2019**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **Progressão Horizontal por Antigüidade** deferida ao(s) servidor(es) do Magistério Público Municipal, abaixo relacionado(s), na forma prevista nos Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 6.754, de 18 de Novembro de 2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor do Magistério Público do Município de Vitória).

MAT.	NOME	CLASSE/REF	A PARTIR DE
508071	ADRIANA FANZERES TOZATO	V9	14/09/2019
438995	AGUIBERTO OLIVEIRA DE LIMA	IV6	12/09/2019
236519	ANA CLAUDIA DE ARAUJO	V7	01/09/2019
236918	ANA MARIA PASSOS RIBEIRO	V12	01/09/2019
602689	CARLOS TOLEDO SAMPAIO	IV3	05/09/2019
236735	CLENES FERNANDES DA SILVA	V10	01/09/2019
236527	DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	V7	01/09/2019
238287	EDUARDO LOPES DA COSTA	V9	01/09/2019
602792	EZILA DE SOUZA AMORIN	V5	19/09/2019
236905	FABIOLA DA SILVA GASPARINI	V12	01/09/2019
23650	FATIMA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA	V9	01/09/2019
509523	FERNANDA DE SOUZA SILVA GONCALVES	IV8	10/09/2019
238325	FLORECIR LOPES DE LAIA	IV8	01/09/2019
446726	GESSIMARA VIEIRA DA SILVA SOARES	IV9	19/09/2019
237876	IVANETE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	V14	01/09/2019
238309	LIA CARLETTI	IV9	01/09/2019
601009	LUCIELENA GUERRA CORREA	V3	27/09/2019
236843	MARIA DA PENHA CORREIA ANDRADE	V13	01/09/2019
236799	MARIA DA PENHA COSTA	V14	01/09/2019
236578	MARIA DO CARMO MARTINELLI	V12	01/09/2019
237183	MARIA PERES AGUIAR	V14	01/09/2019
442194	MARIA ROSANGELA AFONSO DE OLIVEIRA ROCHA	V10	11/09/2019
112003	MARIANE ROSA DE JESUS	IV11	01/09/2019
236934	MARLENE SILVESTRE	V15	01/09/2019
508551	MARLUZI DA SILVA ANDRADE	V6	08/09/2019
237426	MILENE MARTINAZZI GARCIA	V9	01/09/2019
236837	MIRIAN VIEIRA CARVALHO OLIVEIRA	IV10	01/09/2019
238384	NAUZIRA DE OLIVEIRA TORREZANI	V16	01/09/2019
111872	REGINA FERNANDES AFONSO	IV18	01/09/2019
440078	ROBERTA JOSE MARTINS PEREIRA GASPARINI	V11	02/09/2019
236543	ROSANA RODRIGUES DALLA	V12	01/09/2019
602851	SILVANA TRANCOSO PATROCINIO	V5	19/09/2019
615830	SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	VI3	17/09/2019
236565	SURAMA LODI QUINTAES	V13	01/09/2019
237375	TERESA CRISTINA MOURA	IV9	01/09/2019

**Art. 2º.** Conceder **Progressão Horizontal por Merecimento e Desempenho** aos servidores do Magistério Público do Município de Vitória, abaixo relacionados, na forma prevista no art. 23 e 24 da Lei nº 6.754, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 7.860, de 21 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor do Magistério Público do Município de Vitória),

MAT.	NOME	CLASSE/REF	A PARTIR DE	PROTOCOLADO
152188	ADENISE DA SILVA RIBEIRO	V17	13/08/2019	18414/2019
529568	ADRIANA MOREIRA LOPES	V8	14/08/2019	18556/2019
608935	ADRIANA RAFAZ RIBEIRO LEAL	V4	30/08/2019	19736/2019
553876	ALESSANDRA MATHIAS LESSA	VI8	08/08/2019	18087/2019
202355	ANA GLAUCIA DO CARMO SILVA	V17	19/06/2019	14324/2019
446572	ANA MARIA DE VARGAS NUNES ROSA	V10	21/08/2019	19271/2019
600984	BALDAIR CANDIDO DA SILVA	V5	29/08/2019	19901/2019

615225	BETSAIDA MORONARE SANTANA MEDEIROS	V2	27/10/2018	19452/2019
554078	CLARA ADALGISA BENINCA	V7	12/08/2019	18397/2019
446610	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SUARES	V11	24/08/2019	19468/2019
243493	CREUZA ELENA ROCHA SACCHETTI	V13	16/08/2019	18638/2019
606415	CRISLEI DOBRAWOLSKA LUCCHI	V4	03/09/2019	20051/2019
615673	DALILA EVANGELISTA COSTA	V2	31/07/2018	19827/2019
615694	DANIELA APARECIDA MORAES	V2	01/11/2018	18172/2019
167878	DIANA DIAS BASSINI	V18	14/08/2019	18609/2019
527687	DJENANE SANTOS FREITAS	V8	12/08/2019	18395/2019
585589	DJENANE SANTOS FREITAS	V6	12/08/2019	18396/2019
596650	ELIANA CARDOSO DE SENA	V6	02/09/2019	20123/2019
168033	ELIANA SILVA ARAUJO	IV17	07/08/2019	17918/2019
446335	FABIULLA DOS SANTOS SILVA FELZ FERREIRA	VI10	26/08/2019	19546/2019
527750	FABRICIA FREITAS PASSOS	V8	20/08/2019	19135/2019
608095	GUSTAVO DE BARROS SANT ANA	V2	04/02/2016	19623/2019
603913	INGRE MARTHA LEAL PINA	V4	04/09/2019	20287/2019
610181	IRIS BATISTA DA LUZ ROSA	V4	19/08/2019	18986/2019
244775	IZAURA TETZNER RAMOS	V15	04/09/2019	20290/2019
599181	JOICY DA CONCEICAO GUTIAN	V5	19/08/2019	19050/2019
608238	JUCILEIA BARATA ANDRADE BARROS	V4	24/08/2019	6056/2019
440310	JUCILENE MALAQUIAS QUINTAO	V10	28/08/2019	19716/2019
168041	JULIANA ANDRADE NASCIMENTO MEDEIROS	V17	02/09/2019	19712/2019
585575	KARLA BARBOSA DE OLIVEIRA	V5	04/09/2019	20288/2019
508255	KATIA RIBEIRO DE CAMARGOS	V10	16/08/2019	18898/2019
529320	KATIA RIBEIRO DE CAMARGOS	V8	16/08/2019	18898/2019
529349	KATIUCIA CORDEIRO SIQUEIRA	V8	09/08/2019	18267/2019
523324	LIGIA MARIA DOS SANTOS ZANETTI	V6	08/08/2019	18121/2019
608333	LIVIA DE FARIA OLIVEIRA DURVAL	V4	08/08/2019	17920/2019
554223	LUCIANA LINHARES CHAVES	V8	02/09/2019	20125/2019
528098	LUCIANA NASCIMENTO CASTELO DA SILVA	V7	02/09/2019	20081/2019
596664	LUCIANI DOS SANTOS	V6	20/08/2019	18983/2019
553382	MARA PERPETUA BANHOS PEREIRA ALVES	V8	23/08/2019	19486/2019
231509	MARCOS GONCALVES QUEIROZ	VI13	26/08/2019	19537/2019
157864	MARIA APARECIDA CRAVO DOS ANJOS	V17	03/09/2019	20220/2019
554018	MARIA CRISTINA MEDICI MACEDO CANDEIAS	V8	13/08/2019	18415/2019
527813	MARIA DA PENHA DA SILVA BROMONSCHENKEL	V8	13/08/2019	18454/2019
529377	NILTON DA SILVA SANTA CLARA	VI8	19/08/2019	18998/2019
447056	ODILIA NORBERTO SILVA	V11	31/08/2019	19967/2019
586556	RAQUEL MALACARNE CAVALCANTI	V6	03/09/2019	20212/2019
182465	REJANNY DA PENHA VICTOR DOMINICINI	IV15	15/08/2019	18644/2019
577736	RENATA DE SOUZA FERREIRA	V6	03/09/2019	20140/2019
596461	ROSIANI BRUNETTI DE FRANCA	V6	09/08/2019	18216/2019
154237	SHENIA DARC VENTURIM CORNELIO	VII15	29/08/2019	19909/2019
523183	SIDILENE FREITAS CORADI	V8	25/08/2019	19509/2019
608329	SIDILENE FREITAS CORADI	V4	23/08/2019	19507/2019
236942	SOLANJE APARECIDA DOS REIS CARDOSO	V15	13/08/2019	18321/2019
604128	SUZETE FARIAS COSTA	V4	21/08/2019	19180/2019
608291	TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS VALENTIM	V4	07/08/2019	17931/2019
596666	VANUSA GOMES DE ALBUQUERQUE	V6	29/08/2019	19799/2019

**Art. 3º.** Conceder a **Progressão Vertical** deferida ao(s) servidor(es) do Magistério Público Municipal, abaixo relacionado(s), na forma prevista nos Artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 6.754, de 2006.

MAT.	NOME	CLASSE / REF	A PARTIR DE	PROCESSO
603898	DAYANE BOLLIS RABELO	VII4	13/08/2019	4546274/2019
224405	JOSE ELIAS ROSA DOS SANTOS	VII9	30/08/2019	4967042/2019
569767	SUZANA CLAUDIA CALDAS DA MOTTA	V2	06/08/2019	4414205/2019

**Art. 4º.** Retificar a **Progressão Horizontal por Antigüidade** deferida ao(s) servidor(es) do Magistério Público Municipal, abaixo relacionado(s), na forma prevista nos Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 6.754, de 2006, passando do enquadramento atual para o enquadramento especificado na tabela abaixo:

MAT.	NOME	CLASSE / REF	VIGÊNCIA
615225	BETSAIDA MORONARE SANTANA MEDEIROS	V / 3	30/04/2019
615673	DALILA EVANGELISTA COSTA	V / 3	20/07/2019
615694	DANIELA APARECIDA MORAES	V / 3	27/07/2019
608095	GUSTAVO DE BARROS SANT ANA	V / 3	01/02/2017

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Vitória, 25 de Setembro de 2019.

Mateus de Sá Mussa  
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

**SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PRÊMIO JUVENTUDE: "A CIDADE É NOSSA".**

**NOVO CRONOGRAMA**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO – SEMCID**, torna público o novo cronograma para a realização dos trabalhos da Comissão de Análise do PRÊMIO JUVENTUDE: "A CIDADE É NOSSA".

6.3 Etapas previstas:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	DATAS
Fase 1	Análise da documentação obrigatória, conforme item 8 do edital	07 e 08 de Outubro de 2019
Fase 1	Publicação preliminar dos habilitados e dos não habilitados	16 de Outubro de 2019
Fase 1	Prazo para a interposição dos Recursos	17 e 18 de Outubro de 2019
Fase 1	Análise dos recursos dos que não foram habilitados	21 e 22 de Outubro de 2019
Fase 1	Publicação final dos habilitados	31 de Outubro de 2019
Fase 2	Análise das iniciativas	04 a 08 de Novembro de 2019
Fase 2	Publicação preliminar das classificações	14 de Novembro de 2019
Fase 2	Prazo para a interposição dos recursos	18 e 19 de Novembro de 2019
Fase 2	Análise dos recursos	20 a 22 de Novembro de 2019
Fase 2	Publicação do Resultado e da classificação final	29 de Novembro de 2019
Fase 3	Prazo para a entrega da documentação, conforme item 12 do edital	02 a 20 de Dezembro de 2019

Vitória, 30 de setembro de 2019.

Bruno Alves de Souza Toledo  
Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo n.º 2226810/2019

**Contrato de Fornecimento n.º 358/2019;**

Contratada: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA.;

Objeto: fornecimento de equipamento médico-hospitalar (eletrocardiógrafo) com prestação de serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia;

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Dotações Orçamentárias: 15.01.10.301.0006.2.0309 e 15.01.10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08; Fonte de Recursos: 1.211.000;

Prazo de vigência: 06/09/2019 a 05/09/2020;

Data de assinatura: 06/09/2019

Nº da Nota de Empenho: 2179-000 e 2180-000

Justificativa: o equipamento é primordial aos serviços de saúde, sendo o eletrocardiograma um exame complementar para pessoas com hipertensão e diabetes.

Pareceres: Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), constam respectivamente às fls. 77/78 e 80.

Vitória, 25 de setembro de 2019.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde

#### SECRETARIA DE SAÚDE

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo n.º 5456922/2018

Contrato Original n.º 154/2019;

Aditivo n.º 1;

Objeto do Contrato Original: fornecimento de materiais para laboratório (tubos a vácuo, agulha descartável e seringa para gasometria), com disponibilização de equipamentos (destampador e de triagem);

Contratada: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.;

Objeto do aditivo: decrescer o valor original do presente contrato em aproximadamente 20,86% (vinte vírgula oitenta e seis por cento), resultado das alterações a seguir: decrescer em aproximadamente 22,17% (vinte e dois vírgula dezessete por cento) o valor original do CONTRATO, referente ao decréscimo de itens e crescer em aproximadamente 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) o valor original do CONTRATO, referente ao acréscimo de itens;

Valor total do decréscimo: R\$ 139.510,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais);

Data de assinatura do Termo: 30/08/2019;

Justificativa: a alteração é necessária para atender à demanda de atendimento nos serviços laboratoriais ofertados aos Municípios.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) constam às fls. 294/295 e 297, respectivamente.

Vitória, 26 de setembro de 2019.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde

#### SECRETARIA DE SAÚDE

Resumo de Contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo n.º 4836688/2019

**Contrato de Prestação de Serviço n.º 374/2019;**

Contratada: LABORATÓRIO BAPTISTA DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Objeto: prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS ;

Valor total: R\$ 557.681,34 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos);

Dotação Orçamentária: 15.01.10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recursos: 1.212.0042;

Prazo de vigência: 12 meses a contar da assinatura;

Data de assinatura: 19/09/2019;

Nº da Nota de Empenho: 2182-000;

**Contrato de Prestação de Serviço n.º 375/2019;**

Contratada: LABORATÓRIO JOSLIN DE ANÁLISES CLÍNICAS E HORMONAIAS LTDA.

Objeto: prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em análises clínicas, compreendendo coleta e análise, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS ;

Valor total: R\$ 557.681,34 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos);

Dotação Orçamentária: 15.01.10.302.0006.2.0309; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recursos: 1.212.0042;

Prazo de vigência: 12 meses a contar da assinatura;

Data de assinatura: 19/09/2019;

Nº da Nota de Empenho: 2183-000;

Justificativa: a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória assumiu o compromisso da média complexidade ambulatorial, necessitando, assim, da contratação em questão para atender a rede própria e demais municípios que encaminham teto financeiro de média complexidade, por intermédio da

Programação Pactuada e Integrada.

Pareceres: Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), constam respectivamente às fls. 517 e 520.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 036/2019

O Secretário de Meio Ambiente do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e nos termos da Lei nº 9.254, de 02 de abril de 2018 do Decreto nº 17.584, de 30 de novembro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizo ao servidor David Gomes da Silveira, matrícula nº 66311, ocupante do cargo de BIÓLOGO, a participar do Sistema de Trabalho de Escritório Remoto a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. A forma de execução do Sistema de Escritório Remoto será híbrido, devendo comparecer ao local de trabalho às quartas-feiras ou quando solicitado pela chefia, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 12 (doze) meses.

Vitória, 26 de setembro de 2019.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CÂMARA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DECISÃO Nº 09/2019

A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA/CJRA, no uso de atribuição legal conferida pelo § 1º do Artigo 15-A da Lei Municipal nº. 4.438/97, em sua 3ª Reunião ordinária realizada em 29 de março de 2019 e, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2º Instância contra a Resolução nº. 0128/2015 da SEMMAM/JIF, presente nos autos do Processo 751272/2016, em nome da empresa Lorenge Home SPE 141 Empreendimento Imobiliário LTDA.,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deliberar pelo **indeferimento** do Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a Resolução nº. **0128/2015** da Junta de Impugnação Fiscal da SEMMAM, mantendo a decisão de 1º Instância e o **Auto de infração 088/2015**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória(ES), 29 de março de 2019.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
Presidente do COMDEMA

#### DECRETO Nº 17.875

#### Abre crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.019.477,00 (Dois milhões, dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais), no orçamento vigente, assim discriminado:  
R\$ 1,00

#### Secretaria de Educação

1401.1212200322.0208 - Manutenção da Unidade - SEME  
3.3.90.00.00.....1.500

#### Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2781300272.0177 - Lazer e Recreação na Cidade



3.3.90.00.00.....	16.827
<b>Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação</b>	
4801.0412200322.0204 - Manutenção da Unidade - SEGES	
3.3.90.00.00.....	2.000.000
<b>Secretaria de Segurança Urbana</b>	
4401.0612200322.0213 - Manutenção da Unidade - SEMSU	
4.4.90.00.00.....	1.150
<b>TOTAL.....</b>	<b>2.019.477</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

#### Encargos Gerais do Município

3001.2884300003.0357 - Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública	
3.2.90.00.00.....	1.421.752
3001.2884600003.0355 - Indenizações/restituições/desp. ex. anter.	
3.3.90.00.00.....	321.170
3001.2884600003.0356 - Pagamento de Sentenças Judiciais	
3.1.90.00.00.....	51.177
3.3.90.00.00.....	40.465
3001.2884600003.0361 - Débitos Judiciais de Pequeno Valor	
3.1.90.00.00.....	15.436
<b>Secretaria de Desenvolvimento da Cidade</b>	
2901.1512200161.0303 - Qualificação Urbana	
3.3.90.00.00.....	150.000

#### Secretaria de Educação

1401.1212200322.0334 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos - SEME	
3.1.90.00.00.....	1.500

#### Secretaria de Esportes e Lazer

2501.2781200271.0002 - Academia Popular da Pessoa Idosa (APPI)	
3.3.90.00.00.....	16.827

#### Secretaria de Segurança Urbana

4401.0612200322.0213 - Manutenção da Unidade - SEMSU	
3.3.90.00.00.....	1.150
<b>TOTAL.....</b>	<b>2.019.477</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de outubro de 2019.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

#### CENTRAL DE SERVIÇOS

#### Resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8666/93.

Aditivo nº 04 – Processo nº 2609465/2019  
Contrato original nº 271/2017 – Processo nº 6300519/2016  
Objeto do contrato original: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA NO ÂMBITO DA REGIONAL 07 – COMPREENDENDO OS BAIRROS COMDUSA, CONQUISTA, ILHA DAS CAIEIRAS, NOVA PALESTINA, REDENÇÃO, RESISTÊNCIA, SANTO ANDRÉ, SÃO PEDRO I, SÃO PEDRO II, SÃO JOSÉ E SANTO REIS, NESTA CAPITAL.

Contratada: Atmosfera Construtora LTDA - EPP.

Objeto do aditivo: Segunda prorrogação do prazo contratual de acordo com a cláusula sexta, item 6.4 do contrato (Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 867.656,30 (oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Dotação: 47.01.15.451.0016.2.0226 (Manutenção Regiões Administrativas) – 4.4.90.51.99 (Outras obras e instalações) – 1.001.0000 (Recursos do Tesouro) e 1.530.0000 (Royalties do Petróleo).

Nota de empenho: 299-000.

Pareceres Jurídico (PGM) às fls. 69/70 e Técnico (CGM) à fl. 72. Justificativa: Os serviços em questão são de natureza contínua, a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades dos serviços essenciais, prejudicando toda municipalidade.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2019  
Nathan Nael Nascimento Medeiros  
Assessor Especial - Central de Serviços

#### DECRETO Nº 17.874

#### Altera os artigos 12 e 24 do Decreto nº 17.532, de 19 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O Art. 12 do Decreto nº 17.532, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. A Unidade Gestora do Programa (UGP) é a instância responsável pela gestão e coordenação integral do Programa, vinculada à Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES, Anexo Único deste Decreto, constituída por:**

**§ 3º. Para dar suporte à atuação da UGP, ela contará com:**  
**I – 01 (um) Núcleo de Apoio Administrativo (NAA), composto por 01 (um) secretário e 03 (três) servidores de apoio;**

**II – 01 (uma) Assessoria de Comunicação exclusiva para o Programa, disponibilizada pela SEGES/SUB-COM;**

**III – 01 (um) Escritório Local (EL), composto por, no mínimo, 02 (dois) técnicos de nível superior e 01 (um) apoio administrativo a ser implantado previamente à execução das obras do programa;**

**IV – 01 (um) Núcleo de Apoio Técnico (NAT), multidisciplinar, diretamente ligado à Coordenação Executiva do Programa, que funcionará sob demanda do Coordenador Geral da UGP;**

**V – Unidades Gestoras Setoriais (UGS) nas Secretarias Municipais que possuem objetos no Programa, diretamente ligadas à Coordenação Executiva, compostas por no mínimo 03 (três) servidores, que servirão como ponto focal na unidade administrativa em que está lotado.**

**§ 5º. Os servidores que irão compor a UGP serão designados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação”.(NR)**

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 6º do Art. 24 do Decreto nº 17.532, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.....**

**§ 1º. A CEL será composta por 01 (um) presidente e 04 (quatro) membros, que serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, em consonância com a Coordenação Geral da UGP.**

**§ 6º. Os membros da CEL farão jus à percepção de gratificação mensal nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto nº 15.638, de 07 de março de 2013, e de suas alterações posteriores”.(NR)**

**Art. 3º.** Ficam instituídas as siglas identificadoras das Unidades vinculadas à UGP, abaixo relacionadas:

SIGLA	UNIDADE
SEGES/UGP	Unidade Gestora do Programa
SEGES/UGP/CG	Coordenação Geral
SEGES/UGP/AC	Assessoria de Comunicação
SEGES/UGP/CEL	Comissão Especial de Licitação
SEGES/UGP/CAF	Comissão Administrativa e Financeira
SEGES/UGP/UGS	Unidade Gestora Setorial
SEGES/UGP/CE	Comissão Executiva
SEGES/UGP/NAA	Núcleo de Apoio Administrativo
SEGES/UGP/CDUGAS	Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental Sustentável
SEGES/UGP/CCCC	Coordenação do Centro de Cooperação da Cidade
SEGES/UGP/CSC	Coordenação de Segurança Cidadã
SEGES/UGP/CO	Coordenação de Obras
SEGES/UGP/CAS	Coordenação de Aspectos Socioambientais
SEGES/UGP/EL	Escritório Local

**Art. 4º.** Ficam revogados os Decretos nº 17.827, de 02 de agosto de 2019, e nº 17.853, de 09 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2019.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 01.10.2019.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º. INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. IVANILSON LOPES do cargo comissionado de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, PC-OP1, a contar de 30.09.2019.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. OSMAR COSTA NOVAIS do cargo comissionado de Gerente da Central de Serviços, PC-T.

. ADEVALDO DE JESUS NASCIMENTO do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. MARINA SANTOS SANTANA FERREIRA PRATTI para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, PC-OP1.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. ADEVALDO DE JESUS NASCIMENTO para exercer o cargo comissionado de Gerente da Central de Serviços, PC-T.

. CLEUSLEI ALVES para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme abaixo:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – PROCESSO Nº: 9158/2019.**

**Objeto:** Contratação de empresa para Produção, Organização e Execução da **VILA DO PAPAÍ NOEL NO PARQUE MOSCOSO.**

- **Início do Credenciamento:** 24/10/2019 às 13:00h.

- **Abertura dos Envelopes e Sessão de Disputa:** 24/10/19 às 14:00.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.cdvitoria.com.br/licitacao](http://www.cdvitoria.com.br/licitacao). Informações telefone: (27) 3183-9545 - 3183-9521 de 12:00h às 19:00h ou via e-mail: [pregao@cdvitoria.com.br](mailto:pregao@cdvitoria.com.br).

Vitória/ES, 02 de outubro de 2019.

Pablo Trabach da Silva  
Pregoeiro da CDV

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019**

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV), em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 8.289/2012, que define regras para a realização de audiências públicas, convoca os cidadãos e entidades para a Audiência Pública com o objetivo de informar e obter subsídios para respaldar decisões a serem tomadas por esta Companhia em relação à Implantação da Guarderia Náutica Municipal na Praça dos Desejos. Data da Realização: 25 de outubro de 2019. Local: Auditório do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão. Endereço: RR. Vitório Nunes da Mota, 220 - Enseada do Suá, Vitória - ES. Horário: início às 18 h e término previsto para 21h.

Pauta: Recebimento de contribuições para a implantação da Guarderia Náutica Municipal de Vitória Apresentação: Abertura com o Sr. Leonardo Khroling, presidente da CDV, (tempo de explanação de 05 minutos). Apresentação do histórico do projeto da Guarderia Náutica Municipal com Felipe Ramaldes, diretor de turismo de Vitória, (tempo de explanação de 10 minutos). Apresentação dos projetos recebidos para início de Procedimento de Manifestação de Interesse e Procedimento de Manifestação de Interesse Social (tempo de explanação de 15 minutos).

Discussão: A participação é garantida a todo cidadão, através de inscrição para manifestação escrita ou oral no tempo máximo de 05 (cinco) minutos. As manifestações seguirão a ordem das inscrições e terão tempo total máximo de 60 (sessenta) minutos para o conjunto de intervenções.

Encerramento: será realizado pelo Sr. Leonardo Khroling, presidente da CDV.

Vitória, 04 de outubro de 2019.

Leonardo Krohling  
Presidente da CDV

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

**PORTARIA N.º 331/2019**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Municipal n.º 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 6.172 de 04 de agosto de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aposentar AMANTINO RIBEIRO FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Classe II, Referência "E", matrícula nº. 107336, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º.** Revoga-se a portaria nº 020/2019 de 25/01/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2019.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

Tatiana Prezotti Morelli  
Presidente do IPAMV

10 ml  
do seu sangue  
podem salvar  
uma vida.

Cadastre-se no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea para Transplante (Redome). Cerca de 900 pacientes esperam por um doador compatível. Você pode ser um deles. O cadastro e o procedimento de doação são simples, seguros e podem salvar vidas.

**Procure o Hemoes.**

 **PREFEITURA DE VITÓRIA**

[www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br) [facebook.com/vitoriaonline](https://www.facebook.com/vitoriaonline)



# LEILÕES DA PREFEITURA DE VITÓRIA



## LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura de Vitória promove mais um leilão para alienação de **BENS INSERVÍVEIS** e de recuperação antieconômica. O valor arrecadado retornará para os cofres públicos municipais.

*De 26/09 a 11/10 de 2019, até as 15h*  
Somente na modalidade eletrônica

*Inscrições no endereço [www.superbid.net](http://www.superbid.net)*  
Até 48h antes do término do leilão.

*Informações para agendamento:*  
Fábio Dias 27 3382-6398



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA**

### EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Karla Cabral Batista